Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-33/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21020/2005
PROTOCOLO	**:**	831782
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 6341/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. HÉLIO DE LIMA, para REVISAR as convicções do Acórdão nº 00/0932/2005, de folhas 224, e, reflexivamente, REFORMAR E ALTERAR os comandos do Acórdão nº 01/0180/2007, de folhas 184, e com base no Inciso II, do Artigo 21, e Inciso I, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Convênio nº 6.341/2005, concedido pela Secretaria de Educação do Estado à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Marçal de Souza Tupã Y, e ISENTAR o Recorrente da multa imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces